



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 042/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 042/2021, de iniciativa do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 02 de setembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 042/2021, que “revoga a Lei Municipal n° 2.160 de 22.02.2021 e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 08 de setembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que no mês de janeiro deste ano de 2021, o Poder Executivo Municipal encaminhou a Mensagem n° 001/2021 a este Poder Legislativo, onde solicitava autorização legislativa específica para fins de proceder a revisão geral anual dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guairá, Estado do Paraná. Após aprovações plenárias, fora sancionada a Lei Municipal 2.160/2021, tendo gerado seus efeitos já na folha de pagamento do mês de janeiro deste ano.

Em que se pese a plena ciência dos efeitos da Lei Complementar Federal n° 173/2020, no presente exercício de 2021, entendeu-se na oportunidade que a revisão geral anual, por tratar-se de uma previsão constitucional anterior, não estaria restringida pelos efeitos do referido diploma legal, especialmente, pela interpretação literal dos termos do art. 8°, incisos I e VIII, da LC 173/2020.

Ressaltamos que inclusive o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instado a se manifestar acerca da proibição ou não da concessão da revisão geral anual no exercício de 2021, exteriorizou oficialmente seu entendimento quanto à possibilidade de tal medida, conforme se infere do Acórdão 293/2021 no Processo n° 447230/20 (decisão em anexo).

Ocorre que recentemente, o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Processo de Reclamação n° 48.538 proposto pelo Município de Paranavaí - PR, através do Ministro Alexandre de Moraes, entendeu que a interpretação do TCE-PR estaria em dissonância com o que fora decidido pela Suprema Corte quando do julgamento das ADI's n° 6.447, 6.450 e 6.525, e assim a revisão geral anual estaria vedada pela Lei Complementar 173/2020, determinando-se inclusive que o TCE-PR promova novos Acórdãos em conformidade com o entendimento do STF, conforme se infere da decisão que também segue apensada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



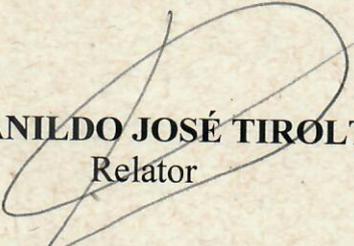
Dessa forma, não resta alternativa aos gestores públicos que procederam a revisão geral anual, senão implementar os mecanismos para revogar tal medida, salientando desde já, que os valores até então recebidos foram de boa-fé e com caráter alimentar, e por tais razões, desnecessária a restituição ao erário municipal.

O Parecer Jurídico nº 030/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, não verifica óbice à tramitação e eventual aprovação do presente Projeto.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não há óbice a que o presente Projeto de Lei nº 042/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

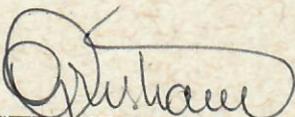
Sala de Reuniões, em 15 de setembro de 2021.

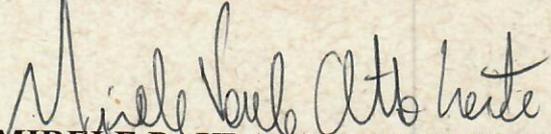

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 042/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de setembro de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

h. de em Sessão Ordinária
20/09/2021